

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Inquérito Civil n. 06.2022.00003870-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Concórdia, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **FÁBIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 089.420.129-81, RG n. 5.831.111/SC, residente e domiciliado na Rua Leonildo José Moretto, n. 232, Loteamento Frei Lency, Vila Jacob Biezus, no Município de Concórdia/SC, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n.

Complementar Estadual n. 738/2019; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

06.2022.00003870-2, autorizados pelos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 97 da Lei

(art. 127 da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive a ordem urbanística (art. 129, III, da CDED/4000, a arta 10 a 50 ambas da laira 7.347/05):

CRFB/1988, e arts. 1º e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

(art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o artigo 23, incisos II, VI e VII, da

1-6



#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Constituição da República, estabelece que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II – cuidar da saúde; VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

**CONSIDERANDO** que o exercício de tais competências ocorre através da implementação de políticas públicas e da execução de atos relativos ao poder de polícia concedido aos entes;

**CONSIDERANDO**, também, que compete aos Estados legislar, em regime de concorrência com a União e o Distrito Federal, sobre:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; r 1

VÍÍI - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, a previsão esculpida no art. 1º da Lei Estadual n. 14.204/2007: "Fica proibido, no Estado de Santa Catarina, a criação, comercialização e circulação de cães da raça *Pit Bull*, bem como das raças que resultem de seu cruzamento, por canis ou isoladamente no Estado de Santa Catarina";

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o presente Inquérito Civil instaurado para apurar possível manutenção de canil irregular – localizado no imóvel em que reside o compromissário -, onde são criados e comercializados cães da raça *Pit Bull*, em clara afronta ao contido no art. 1º da Lei Estadual n. 14.204/2007.

#### **RESOLVEM**

celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, de acordo com os seguintes termos:

#### 1. DO OBJETO

Cláusula 1<sup>a</sup>: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA objeto interromper o criadouro clandestino de cães localizado na Rua Leonildo José Moretto, n. 232, Loteamento Frei Lency, Vila Jacob Biezus, no Município de Concórdia/SC, em relação à criação e comercialização de cães da raça *Pit Bull*.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO Fábio dos Santos comprometese às seguintes obrigações de fazer e de não fazer:

I – promover a regularização do canil, caso assim deseje, junto aos Órgãos competentes - Vigilância Sanitária do Município de Concórdia e Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a adequação das medidas requeridas; ou interromper o exercício da atividade de criação de animais.

II - se abster de criar e comercializar cães da raça *Pit Bull* e de outras que resultem de seu cruzamento, na forma do art. 1º da Lei Estadual n. 14.204/2007 e diante do contido no art. 180, VII do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n. 188/2001);

III – proceder, a partir dos 6 (seis) meses de idade, à esterilização de todos os cães das raças *Pit Bull* e de outras que resultem de seu cruzamento que porventura existam no canil, conforme preceitua o art. 2º da Lei Estadual n. 14.204/2007:

IV – se abster de promover a procriação de novos filhotes da raça
 Pit Bull e de outras que resultem de seu cruzamento.

**Parágrafo primeiro.** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comprovar o cumprimento das obrigações acima <u>no prazo de 60 (sessenta) dias,</u> mediante apresentação da documentação comprobatória, inclusive através de relatório com fotografias, notas fiscais e contratos correspondentes, e em outros momentos, quando requisitado por esta Promotoria de Justiça.

**Parágrafo segundo.** O disposto no parágrafo anterior não prejudica a fiscalização a ser realizada pela Promotoria de Justiça ou por outros órgãos públicos, a fim de verificar o cumprimento das obrigações pelo estabelecimento.

**Parágrafo terceiro.** As obrigações aqui dispostas visam regularizar a situação do criadouro, bem como cessar a criação e comercialização dos cães da



4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

raça *Pit Bull*, o que será objeto de análise, sem prejuízo de que, caso constatada a ineficácia das medidas, outras mais rigorosas venham a ser estabelecidas para tal fim, inclusive mediante a interdição do estabelecimento, aplicação de multa e apreensão dos animais, na forma do art. 5º, inciso I e II, ambos da Lei Estadual n. 14.204/2007.

#### 3. DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 3ª: O descumprimento das obrigações assumidas ao longo da Cláusula 2ª, implicará, para o COMPROMISSÁRIO na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a qual será corrigida mensalmente pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

Parágrafo primeiro. O Compromissário ficará obrigado a pagar multa de R\$ 2.000,00 (três mil reais), em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina – FRBL, em cada oportunidade em que se constatar a criação e comercialização de cães da raça *Pit Bull* e de outras que resultem de seu cruzamento, assim como diante da não esterilização e a cada nova procriação desses, sem prejuízo de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive quanto à interdição do estabelecimento e apreensão dos animais.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações assumidas neste termo não exime o compromissário de suas responsabilidades e poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura ou andamento de ação civil pública já instaurada, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

# 4. FISCALIZAÇÃO

Cláusula 4ª. O presente termo de ajustamento de conduta não impede a fiscalização permanente do Ministério Público do Estado de Santa



4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Catarina, tampouco afasta a responsabilidade penal, civil ou administrativa decorrente de fatos pretéritos ou futuros relativos ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo único.** O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução deste acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e demais providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **COMPROMISSÁRIO** nos prazos fixados.

#### 5. ADITAMENTO

**Cláusula 5ª.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objeto o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 6ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA se compromete a não ajuizar ação civil pública em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados e determinar o arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2022.00003870-2, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo a eventual execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso haja necessidade, nos termos do art. 33, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ.

#### 7. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Cláusula 7ª. O presente termo de ajustamento de conduta entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, e posterior arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2022.00003870-2 será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85.



#### 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

#### 8. FORO

Cláusula 8<sup>a</sup>. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

### 9. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO

**Cláusula 9**<sup>a</sup>: Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85 e art. 49, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ.

E, por estarem compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Concórdia, 24 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
Fabrício Pinto Weiblen
Promotor de Justiça

Fábio dos Santos COMPROMISSÁRIO